



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-420  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º 1.045/2023

REF: PR N.º 14/2023

AUTORIA: VEREADOR PAULO PILATTE E OUTROS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Paulo Pilatte, acompanhado dos Ilustres Vereadores Claudemir de Souza Macedo – Subtenente Macedo, Devanildo Parma Bassi - Escrivão Parma, Antônio Machado da Silva - Toninho Machado, Marcio Berbet, Edilson Vedovatti Martins, Jadir Soares – Pepita, Olivino Custódio, Alex Sandro Alves Nunes - Tio Leco, Amilton Gomes de Souza - Miltinho Cidade Nova, Ibnéias Teixeira - Bina e Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori, propõem **Projeto de Resolução nº 14/2023**, protocolizado sob o nº **47.387/2023**, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADANIA BENEMÉRITA" AO PADRE ADILSON MITINORU NARUISHI”, se fazendo acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 24 de outubro de 2023 e na mesma data a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 26 de outubro de 2023, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria: Resoluções 41/2011 e 11/2013, além da Lei 4039/2019.

Na data de 30 de outubro de 2023 foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 31ª Sessão Ordinária e na mesma



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



data a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que lavrou o parecer jurídico 965/2023, pugnando por diligências, que foram atendidas.

É a síntese do essencial.

## II – DO PARECER

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição:

Adilson Mitinoru Naruishi, nascido em 26 de maio de 1981 em Campo Mourão, é filho de Carlos Mitinori Naruishi (in memoriam) e Aparecida da Silva Naruishi. Caçula de sete irmãos, sendo estes Clarice, Cleunice, Aulino, Paulo, Claudinei e Edson, nasceu na comunidade Alto Alegre e cresceu no Jardim Aeroporto, local onde teve a oportunidade de estudar na Escola Maria do Carmo Pereira, até mudar-se para o Estado do Mato Grosso.

Anos mais tarde, retornando a Campo Mourão, concluiu o Ensino Médio no Colégio Unidade Polo, formando-se como seminarista em Filosofia (licenciatura) pela PUCPR – Campus Maringá e Teologia (bacharelado) na PUCPR – Campus Londrina, especializando-se em Cultura e Meios de Comunicação pela Faculdade de Ciências Sociais e SEPAC Paulinas pela PUCSP.

Ainda muito jovem, iniciou uma experiência administrativa no escritório diocesano da RCC em Campo Mourão, mas logo decidiu ir para o Japão, junto de seu pai e demais familiares entre os anos de 2000 e 2003.

Retornando do Japão, Adilson foi convidado para participar do grupo de Adolescentes Shalom Adonai – RCC do Santuário Nossa Senhora Aparecida, onde começou a fazer parte do ministério de música e teve a oportunidade de se aproximar do Padre Reinaldo Kuchla.

O desejo de ir para o seminário iniciou quando participou de um encontro de jovens em Umuarama. Mesmo namorando e se preparando para fazer vestibular, tomou a decisão de ir para o seminário, no entanto sua primeira experiência não foi como o esperado. Entre incertezas e inseguranças, em fevereiro de 2004 teve a iniciativa de entrar para o Seminário São José pela segunda vez, levado pelo próprio bispo Dom Mauro, o qual exerceu papel fundamental em sua decisão.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Foi ordenado em 16 de dezembro de 2012, completando em dezembro de 2022 10 anos como servo de Deus. Hoje, é Pároco na Paróquia Nossa Sra. do Perpétuo Socorro e São João Paulo II, na Diocese de Campo Mourão, Chanceler da diocese, membro do Colégio de Consultores e do Conselho de Presbíteros, assessor eclesiástico da Pastoral da Comunicação da diocese – PASCOM, responsável pelo Jornal Servindo e o setor de comunicação da diocese, membro do Conselho Pastoral da Diocese, professor de Catecismo da Igreja Católica no Seminário Propedêutico, Missionário da Misericórdia desde 2016 e, Presidente do Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana.

Na pandemia de coronavírus, Padre Adilson exerceu papel fundamental para a comunidade mourãoense, mesmo com em meio aos riscos de contaminação, o Padre passou com o Santíssimo por todos os corredores e alas do Hospital Santa Casa de Campo Mourão, rezando pelos pacientes, agentes da saúde e administração do Hospital.

Em setembro de 2021, aceitou o desafio de participar da diretoria do Lar de Idosos Joaquim e Sant'Ana de Campo Mourão, sendo eleito Presidente da Instituição, onde vem realizando um brilhante e excepcional trabalho, merecendo não somente os nossos parabéns, mas também, a nossa homenagem e gratidão.

Neste sentido, conceder ao Padre Adilson Mitinoru Naruishi o Título de Cidadania Beneméria de Campo Mourão é lúdima justiça, por este motivo solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do Projeto de Resolução em discussão.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a Lei atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão e legislação correlata.

Observa-se a juntada das Certidões Judiciais Cível e Criminal Negativas emitidas pela Justiça Federal e Estadual.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em análise, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas pertinentes.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela; pois não se afigura evidente ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução n.º 14/2023**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI) e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI), para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 29 de novembro de 2023.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500